

**MEMORANDO DE DETERMINAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE
FASE DE CONSULTA**

A: Solicitantes, Diretoria Executiva, Alta Gerência, Equipe de Projeto e Agência Executora
DE: Comitê de Admissibilidade da Fase de Consulta
VIA: Victoria Márquez-Mees, Secretária Executiva
CÓPIA A: Mecanismo Independente de Consulta e Investigaçao
PROJETO: Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Blumenau (BR-L1272)
DATA: 25 de abril de 2014

I. Resumo Executivo

- 1.1 Em 12 de março de 2014 o Senhor Rodolfo Souza¹, vizinho do Bairro de Ponta Aguda e parte do Movimento Ponta Aguda Cidadã constituído por vizinhos desse bairro, enviou ao Mecanismo Independente de Consulta e Investigaçao (“MICI” ou “Mecanismo”) uma Solicitaçao² (MICI-BR-2014-078) referente ao “Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Blumenau” (BR-L1272) (“o Programa”) financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (“BID” ou “Banco”).
- 1.2 A Solicitaçao tem origem no anúncio das autoridades locais de uma mudançao na localizaçao de uma ponte a ser financiada com fundos do Banco. Os Solicitantes alegam que esta nova localizaçao afetará drasticamente a qualidade de vida dos vizinhos da zona, principalmente devido ao aumento do tráfego veicular que produzirá, o qual terá impacto negativo sobre a urbanizaçao do bairro e aumentará a poluiçao na zona. Destacam que as autoridades (i) não apresentaram estudos sobre o risco de inundaçoes da nova localizaçao da ponte, e (ii) não contam com um plano de gestão do maior volume veicular que, segundo alegam, ocorreria.

¹ O Senhor Rodolfo Souza tinha originalmente formado parte do grupo de Solicitantes de uma primeira Solicitaçao recebida com relaçao ao Programa (<http://www.iadb.org/mici/MICI-BR-2013-068>). No âmbito do processo de admissibilidade dessa Solicitaçao, após diversas comunicaçoes da Comitê de Admissibilidade com o Senhor Souza, representante de um grupo de vizinhos de Ponta Aguda, tornou-se evidente que as inquietaçoes, potenciais consequências e objetivos do Senhor Souza eram de natureza diferente das apresentadas pelos demais Solicitantes, por conseguinte, o Senhor Souza informou que apresentaria uma Solicitaçao diferente ao MICI em representaçao dos vizinhos.

² A Solicitaçao original está disponível em: <http://www.iadb.org/mici/Solicitaçao MICI-BR-2014-078>

- 1.3 O Programa é uma operação de empréstimo com garantia soberana do setor de transportes em um montante de US\$ 59.000.000,00 com uma contrapartida do mesmo montante. O Programa foi aprovado pela Diretoria Executiva do Banco (“Diretoria Executiva”) em 25 de junho de 2012. A Agência Executora é a Prefeitura Municipal de Blumenau (“Prefeitura” ou “Agência Executora”). O Programa foi classificado sob a categoria ambiental e social “B” em conformidade com a Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas (OP-703) e está em etapa de implementação.
- 1.4 O Comitê de Admissibilidade da Fase de Consulta (“Comitê de Admissibilidade” ou “Comitê”), responsável pela determinação da elegibilidade desta Fase, em conformidade com a Política do MICI (GN-1830-49) e o esquema de transição aprovado pela Diretoria Executiva³, conclui que, como os Solicitantes manifestaram não estar interessados em um processo de Fase de Consulta, a Solicitação MICI-BR-2014-078 não é **admissível** para esta Fase por não se cumprir o critério estabelecido no parágrafo 40, alínea (g) da Política.
- 1.5 Além disso, uma vez que os Solicitantes manifestaram interesse em que seja feita uma investigação dos fatos referentes à sua Solicitação, e que a Política do MICI estabelece dois processos de admissibilidade sucessivos idênticos cuja única diferença é o critério da viabilidade de uma Fase de Consulta ou de uma Verificação, o Comitê de Admissibilidade, visando a aplicar metodologias de maior eficiência na operação do Mecanismo, não se manifesta a respeito dos outros critérios de admissibilidade, deixando a análise detalhada dos mesmos para a Fase de Verificação, à qual será transferida a Solicitação no prazo de cinco dias úteis contados a partir data de emissão deste memorando.
- 1.6 Este critério procedimental será adotado pelo Comitê de Admissibilidade no tocante a todas as Solicitações que receber nas quais os Solicitantes manifestem não querer participar de uma Fase de Consulta, salvo se circunstâncias particulares da Solicitação exigirem um tratamento diferenciado.

³ Ata de 24 de junho de 2013 do Comitê de Organização, Recursos Humanos e Assuntos da Diretoria, aprovada em 10 de julho de 2013 na sessão da Diretoria Executiva.

II. Esquema de transição para a Fase de Consulta e suas implicações no processo de determinação de admissibilidade

- 2.1 O processo de determinação de admissibilidade da Fase de Consulta é realizado em conformidade com os parágrafos 37 e 40 da Política do MICI.
- 2.2 Em janeiro de 2013, perante as conclusões e recomendações emanadas do relatório de avaliação do MICI elaborado pelo Escritório de Avaliação e Supervisão (“OVE”), a Diretoria Executiva decidiu iniciar um processo de ajuste da Política do MICI e de sua estrutura de operação, a fim de fortalecer o Mecanismo e assegurar uma gestão mais eficaz e eficiente.
- 2.3 Em particular, perante mudanças em matéria de recursos humanos, a partir de 1º de setembro de 2013 e até a entrada em vigor da Política revisada do MICI, a Diretoria Executiva determinou a entrada em vigor de um esquema provisório de operação no qual a determinação de elegibilidade de Solicitações para a Fase de Consulta é feita pelo Comitê de Admissibilidade, constituída pela Secretária Executiva e das duas Oficiais de Caso da equipe da Fase de Consulta. Esta determinação de admissibilidade é feita conforme estabelece o esquema de transição e em observância do determinado para esta etapa na Política do MICI vigente.

III. A Solicitação

- 3.1 Em 12 de março de 2014 o MICI recebeu uma Solicitação apresentada por vizinhos do Bairro de Ponta Aguda que fazem parte do Movimento Ponta Aguda Cidadã⁴, na qual se apresenta uma série de preocupações vinculadas ao “Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau”, financiado pelo Banco e a ser executado pela Prefeitura Municipal de Blumenau.
- 3.2 Os Solicitantes alegam que a atual administração municipal teria optado por alterar a localização da nova Ponte do Centro (“ponte”), a qual estaria originalmente prevista em

⁴ Posteriormente à Solicitação original e após diversas comunicações com o Senhor Rodolfo Souza, que tinha enviado ao MICI a Solicitação dos vizinhos, ele informou que não somente é Solicitante, mas também representante dos demais Solicitantes, pelo que se lhe pediu prova da respectiva autorização para representá-los, de acordo com o requerido no parágrafo 40, alínea (b) da Política do MICI.

outro local e que terá consequências drásticas para a qualidade de vida dos vizinhos do Bairro de Ponta Aguda. Os Solicitantes informam que a decisão de mudar a localização da ponte foi anunciada como promessa de campanha do então candidato a prefeito de Blumenau e manifestam que, após ganhar as eleições, este baralhar três localizações diferentes, escolhendo finalmente um local histórico em uma curva do rio para a construção dessa ponte.

- 3.3 De acordo com os Solicitantes, a área onde habitam será severamente afetada pelo tráfego e até esta data a Prefeitura não informou alternativas de atenção para o problema. Observaram que a localização proposta multiplicará o volume de tráfego e gerará congestões veiculares em níveis incompatíveis com a zona, ao que se somará um aumento do tráfego pesado. Tudo isso tem como resultado um acréscimo dos níveis de ruído e poluição do bairro. Além disso, indicam que a ponte afetará a urbanização do bairro, que é principalmente residencial. Os Solicitantes enfatizam que não existe, por parte da Prefeitura, uma proposta de sistema viário nem orçamento previsto para isso, pondo-se em risco todo o projeto.
- 3.4 Os Solicitantes também indicam que o desenho proposto com pilares – em oposição à proposta sem pilares do projeto anterior – não conta com nenhum estudo até esta data sobre o risco de inundações em consequência do represamento do rio.
- 3.5 Quanto ao Estudo de Impacto de Vizinhança (“EIV”) da nova ponte emitido pela Prefeitura, os Solicitantes manifestam que as informações são incompletas e que o estudo deixa uma série de dúvidas e perguntas sobre o desenho e a localização da ponte. Este seria, a critério dos Solicitantes, o motivo pelo qual o EIV está sendo reexaminado pela própria Prefeitura.
- 3.6 Dada a gravidade da situação, os Solicitantes pedem: (i) que sejam investigados todos os fatos que levaram a Prefeitura a mudar de maneira repentina e sem critério técnico a localização da ponte; (ii) que todas as dúvidas sejam esclarecidas e os estudos necessários realizados, e (iii) que durante a investigação o BID não aceite a mudança de localização, até a comunidade receber todas as informações requeridas e serem esclarecidos os compromissos que assumirá a Prefeitura.

IV. O Projeto

- 4.1 O Programa é uma operação de empréstimo com garantia soberana do setor de transportes em um montante total de US\$ 118.000.000,00, dos quais o BID financiará US\$ 59.000.000,00, havendo uma contrapartida do mesmo montante. O Programa foi aprovado pela Diretoria Executiva em 25 de junho de 2012 e a Agência Executora é a Prefeitura de Blumenau. O Programa foi classificado sob a categoria “B”⁵ e está na fase de implementação⁶.
- 4.2 A Prefeitura visa a contribuir para o planejamento sustentável do desenvolvimento urbano por meio da implementação do Programa, cujo objetivo específico é: (i) melhorar das condições de mobilidade, acessibilidade urbana e segurança viária; (ii) apoiar ao desenvolvimento sustentável da cidade para a zona norte, por meio da melhoria do sistema integrado de transporte público e do transporte não motorizado; (iii) ampliação e construção de vias urbanas e pontes para a estruturação do sistema viário básico, procurando reduzir a vulnerabilidade da infraestrutura a fenômenos climáticos, e (iv) fortalecimento institucional da Prefeitura⁷.
- 4.3 Em conformidade com o Relatório de Gestão Ambiental e Social (“IGAS”), no âmbito do componente de obras civis e supervisão de obras, o programa de obras múltiplas prevê a intervenção em nove obras principais entre as quais figuram as Pontes de Badenfurt e do Centro⁸. Esta última, a Ponte do Centro, é descrita como parte da vinculação viária entre as Avenidas Chile e Argentina no bairro de Ponta Aguda.
- 4.4 Conforme indica o IGAS, o objetivo da nova ponte, cuja cabeceira direita está prevista nesse documento sobre a Avenida Beira Rio, é oferecer uma alternativa à travessia do rio, melhorar a mobilidade na área central e possibilitar uma nova via de acesso à cidade. Além disso, o IGAS menciona que essa “localização foi escolhida após estudar seis

⁵ Em conformidade com a Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas, B.3. Pré-Avaliação e Classificação: “As operações que possam causar principalmente impactos ambientais negativos localizados e de curto prazo, incluindo impactos sociais associados e para os quais já se dispõe de medidas eficazes de mitigação, serão classificadas sob a categoria “B”..”

⁶ Perfil de Projeto, Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, p.1.

⁷ Proposta de Empréstimo, Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, BR-L1272.

⁸ IGAS, Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, parágrafo 2.4.

alternativas de localização, baseando-se em informações de volume veicular, urbanização, estética, desenvolvimento urbano, custos, etc”⁹.

- 4.5 Além disso, o IGAS indica que o projeto da ponte na localização original considerou com especial cuidado os impactos causados pelo aumento de água que ocorrem com certa frequência. “Para isso foi necessário determinar a magnitude dos impactos mediante um estudo hidrológico detalhado que simulou as modificações das características físicas do sistema hidrodinâmico no trecho estudado, resultando em modificações dos dois projetos. As mudanças incluíram a eliminação de pilotis intermediários e eliminação de interferências ou redução da área do leito”¹⁰.

V. Análise de Admissibilidade para a Fase de Consulta

- 5.1 Na etapa de admissibilidade realizada de 21 de março a 25 de abril de 2014, o Comitê fez chamadas telefônicas e enviou comunicações por escrito ao Senhor Souza e por escrito ao chefe de projeto para, *inter alia*, obter mais informações sobre a Solicitação e os Solicitantes e consultar a Administração do Banco a respeito de sua resposta às inquietações dos Solicitantes.
- 5.2 O Comitê de Admissibilidade requereu uma prorrogação de 10 dias úteis, a partir do prazo inicial estabelecido para a determinação desta elegibilidade por duas razões: (i) consultar a Administração do BID quanto à resposta desta às inquietações dos Solicitantes, e (ii) esclarecer quem são os Solicitantes e seu representante.
- 5.3 No tocante ao primeiro ponto, o Senhor Souza contactou a Administração e esta informou ao Comitê de Admissibilidade que: (i) não dará resposta à comunicação dos Solicitantes, uma vez que estes já apresentaram o tema ao MICI e o Mecanismo está em contato com eles, e (ii) a Prefeitura não apresentou formalmente o projeto da Ponte do Centro ao BID. A este respeito, o Comitê de Admissibilidade considera oportuno esclarecer que a alínea (h) do parágrafo 40 da Política do MICI requer que o Mecanismo, por sua natureza de último recurso, dê à Administração a opção de resolver as inquietações dos Solicitantes no prazo de 45 dias antes de emitir a determinação de admissibilidade para a Fase de

⁹ IGAS, Seção III, parágrafos 2.18 e 2.19.

¹⁰ IGAS, Seção III, parágrafo 3.5.

Consulta. Portanto, o fato de os Solicitantes terem apresentado sua situação ao MICI não exclui a Administração de adotar medidas, se assim o considerar oportuno.

- 5.4 No tocante à identificação dos Solicitantes, a Solicitação foi interposta em nome de mais de 800 vizinhos, membros do Movimento Ponta Aguda Cidadã. A fim de verificar este dado, o Comitê solicitou informações mais específicas sobre os Solicitantes e seu representante. Até a data de emissão deste memorando o Comitê recebeu documentação a respeito de alguns dos vizinhos e de sua autorização para que o Senhor Souza os represente. No entanto, o representante indicou o Comitê que tinha dificuldades para recolher toda a documentação. O Comitê se referirá a esta situação no parágrafo 5.11 deste memorando.
- 5.5 A análise de admissibilidade para a Fase de Consulta é feita com base nos critérios de exclusão e admissibilidade estabelecidos nos parágrafos 37 e 40 da Política do MICI, respectivamente. Trata-se de uma análise *prima facie* dos fatos alegados na Solicitação quanto à sua admissibilidade para serem tratados pelo MICI, em conformidade com o mandato a ele conferido pela Diretoria Executiva. Em caso algum, nem a análise nem a determinação final representam opiniões sobre a validade das questões colocadas.
- 5.6 O parágrafo 40 da Política, alínea (g), estabelece como critério de admissibilidade para a Fase de Consulta que as partes estejam de acordo em participar de um processo desta Fase e que, no tocante a um tema apresentado na Solicitação, um processo da Fase de Consulta possa contribuir para abordar uma inquietação ou resolver uma controvérsia ou ter provavelmente um resultado positivo.
- 5.7 Portanto, a Política requer confirmação se os Solicitantes estão de acordo em participar de um processo de diálogo ou solução de problemas com as demais partes envolvidas. . Sem este requisito, evidentemente, um processo de Fase de Consulta não tem razão de ser.
- 5.8 No presente caso, na Solicitação original os Solicitantes pedem uma investigação de todos os fatos relacionados com a mudança de localização da ponte. Além disso, seu representante indicou ao Comitê de Admissibilidade que o diálogo para atender às preocupações dos Solicitantes não era factível para eles e confirmou que não têm

interesse neste tipo de processo. Entre outros motivos, isso é devido ao fato de os Solicitantes terem informado que já tinham tentado dialogar com a Prefeitura e, embora tivessem tido a oportunidade de apresentar-lhe suas preocupações e dúvidas, teriam recebido respostas evasivas da Agência Executora.

- 5.9 Considerando: (i) que os Solicitantes não querem iniciar uma Fase de Consulta, e (ii) que a Política do MICI estabelece dois processos de admissibilidade sucessivos idênticos cuja única diferença é o critério da viabilidade de uma Fase de Consulta ou de uma Fase de Verificação, o Comitê, no intuito de aplicar metodologias de maior eficiência na operação do Mecanismo, não se manifesta a respeito dos outros critérios de admissibilidade, deixando a análise detalhada dos mesmos à Fase de Verificação, à qual será transferida a Solicitação no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de emissão deste memorando.
- 5.10 Este critério procedimental será doravante adotado pelo Comitê de Admissibilidade a respeito de todas as Solicitações que receber nas quais os Solicitantes não desejem participar de uma Fase de Consulta, em todo caso levando em consideração as circunstâncias particulares que se apresentem em cada Solicitação específica.
- 5.11 Além disso, no tocante à determinação dos Solicitantes e sua representação (*supra* parágrafo 5.4) para os efeitos deste memorando, o Comitê leva em conta os obstáculos e gravame que pode acarretar para os Solicitantes e seu representante conseguir toda a documentação que permita verificar a identidade de mais de 800 pessoas e sua autorização para que o Senhor Souza os represente. Ante o exposto e considerando que sua vontade é ativar uma Fase de Verificação e não de Consulta, para os efeitos desta admissibilidade, o Comitê tem como Solicitantes as pessoas que assinaram a Solicitação original e as que enviaram documentação por meio de seu representante e deixa em mãos da Fase de Verificação uma determinação final a respeito. A critério do Comitê, estender o processo e requerer dos Solicitantes tramitações que de todas as formas não terão efeitos na Fase de Consulta, supõem prolongar desnecessariamente os processos e acrescentar uma carga indevida às pessoas que querem ter acesso ao Mecanismo em busca de uma solução pronta para seus problemas.

VI. Conclusão

- 6.1 Ante o exposto e sem fazer nenhuma valorização dos méritos da solicitação, o Comitê conclui que a Solicitação MICI-BR-2014-078 não é **admissível** para a Fase de Consulta por não cumprir o requisito do parágrafo 40, alínea (g) da Política; e dado que os Solicitantes não querem participar de uma Fase de Consulta, mas desejam que seja feita uma investigação, não analisará os demais critérios de admissibilidade estabelecidos na Política e(), por conseguinte, deixa à Presidente do Painel a análise necessária para determinar a ativação ou não da Fase de Verificação da Observância.
- 6.2 Em um prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação deste Memorando, a Secretária Executiva procederá a transferir a Solicitação à Presidente do Painel para que leve a cabo a determinação de admissibilidade da mesma para a Fase de Verificação da Observância.